

LEI Nº. 931/2017
26.09.2017

SÚMULA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições pertinentes a matéria, os seguintes bens móveis:

I – 01 (um) caminhão/basculante VW/16.220, ano 1991, modelo 1992, diesel, cor branca, Placa: ACI-2482, Renavan nº. 00601397541. VALOR: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

II - 01 (um) ônibus IVECO/CITY CLASS 70C17, ano 2012, modelo 2013, diesel, cor amarela, Placa: AWG-9712, Renavan nº. 00527215872. VALOR: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

III - 01 (um) rolo compactador Dynapac CA25PD, ano 1979, chassi nº. 687107. VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

Art. 2º. A autorização de que trata o *caput* deste artigo, justifica-se pelo estado em que se encontra os bem, sendo de recuperação anti-econômica.

Art. 3º. O leilão de que trata a presente Lei poderá ser realizado na forma presencial ou on line.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 26 de setembro de 2017.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal